

Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1681/ 2014

*“Dispõe sobre concessão de subvenções
sociais em 2015 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeira autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2015 às seguintes Entidades com respectivos valores:

I	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	60.000,00
II	Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos - AMPAC	R\$	6.000,00
III	Corporação Musical 17 de Dezembro – CMDD	R\$	7.000,00
IV	Escolas de Samba de Teixeira – EST	R\$	1.200,00
V	Associação Beneficente Teixeirense – ABT	R\$	1.000,00
VI	Lar São Vicente de Paulo de Teixeira – LSVPT	R\$	3.600,00
VII	Congregação Espírita Francisco de Assis – CEFA	R\$	1.200,00
VIII	Fundação Cultural Cidadão para o Futuro – FCCF	R\$	1.200,00
IX	Orbis Clube de Teixeira – OCT	R\$	500,00
X	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vaivoltense - CDCV	R\$	500,00
XI	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Roberts - CDCR	R\$	500,00
XII	Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – AATIT	R\$	2.800,00
XIII	Associação Caminho da Sobriedade – ACS	R\$	12.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 452/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, após celebração de Convênio entre as partes.

Art. 4º. Ficam as entidades contempladas nesta Lei obrigadas a prestarem contas ao Poder Executivo Municipal da aplicação dos recursos recebidos.

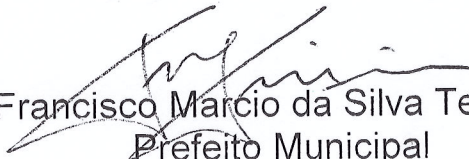
Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas no prazo fixado em Convênio, deverão ressarcir à Prefeitura Municipal os valores recebidos acrescidos da devida correção monetária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

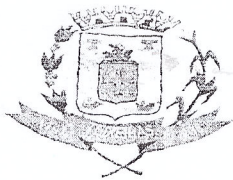
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 05 de dezembro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 452/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1680/ 2014

“Dispõe sobre estima a receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira para o exercício financeiro de 2015”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

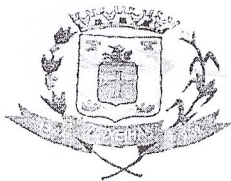
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Teixeira estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 21.517.417,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e dezessete reais), sendo: R\$ 14.180.699,00 (Quatorze milhões, cento e oitenta mil e seiscentos e noventa e nove reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.336.718,00 (sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e setecentos e dezoito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Teixeira é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.1 Receita Tributária	597.733,00
1.2 Receita de Contribuições	167.523,00
1.3 Receita Patrimonial	65.908,00
1.6 Receita de Serviços	10.500,00
1.7 Transferências Correntes	19.676.630,00
1.9 Outras Receitas Correntes	237.394,00
Soma	20.755.688,00
2. Receitas de Capital	
2.4 Transferências de Capital	3.150.000,00
Soma	3.150.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5 FUNDEB	-2.686.271,00
Total da Administração Direta	21.219.417,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. Receitas Corrente	
1.3 Receita Patrimonial	100,00
1.6 Receita de Serviços	297.800,00
1.9 Outras Receitas Correntes	100,00
Total da Administração Indireta	298.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	21.517.417,00

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 451/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

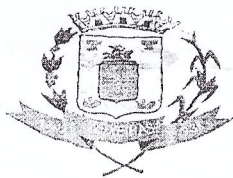
Estado de Minas Gerais

Art. 3º A Despesa do Município de Teixeira é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Teixeira	
1.1 Corpo Legislativo	708.200,00
1.2 Câmara Municipal	349.100,00
Soma	1.057.300,00
2 Prefeitura Municipal de Teixeira	
2.1 Gabinete do Prefeito	281.900,00
2.1.1 Gabinete do Prefeito	281.900,00
2.2 Secretaria Municipal de Governo	198.640,00
2.2.1 Gabinete do Sec. Mun. de Governo	198.640,00
2.3 Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	190.460,00
2.3.1 Gab. do Sec. Mun. de Assuntos Jurídicos	190.460,00
2.4 Sec. Mun. de Adm., Plan. e Controladoria	690.381,00
2.4.1 Gabinete do Sec. de Administração	197.535,00
2.4.2 Divisão de Recursos Humanos	225.170,00
2.4.3 Div. Mat. Patr. Licit. e Serviços Gerais	213.476,00
2.4.4 Div. Planej., Orçam. e Controladoria	54.200,00
2.5 Secretaria Municipal da Fazenda	1.139.226,00
2.5.1 Gabinete do Secretário da Fazenda	967.056,00
2.5.2 Div. Execução Orçamentária e Tributação	40.000,00
2.5.3 Divisão de Cadastro e Contabilidade	132.170,00
2.6 Secretaria Municipal Educação	6.297.071,00
2.6.1 Gabinete do Secretário de Educação	84.420,00
2.6.2 Divisão de Ensino Fundamental e Infantil	1.420.401,00
2.6.3 FUNDEB	3.353.767,00
2.6.4 Div. de Recursos da Educação	1.438.483,00
2.7 Secretaria Municipal de Saúde	5.976.406,00
2.7.1 Gabinete do Secretário de Saúde	68.620,00
2.7.2 Fundo Municipal de Saúde	5.907.786,00
2.8 Sec. Mun. de Esp., Lazer, Turismo e Cultura	511.786,00
2.8.1 Gab. do Sec. Esp., Lazer, Turismo e Cultura	139.143,00
2.8.2 Seções de Esp., Lazer, Turismo	64.600,00
2.8.3 Seção de Cultura	308.043,00
2.9 Sec. Mun. de Infraestr., Obras e M. Amb.	2.835.451,00
2.9.1 Gabinete do Secretário de Infraestrutura	66.900,00
2.9.2 Divisão de Infraestrutura	1.789.837,00
2.9.3 Divisão de Obras e Transporte	948.238,00
2.9.4 Divisão de Meio Ambiente	30.476,00

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 451/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

2.10 Secretaria Mun. de Assistência Social	366.979,00
2.10.1 Gabinete do Sec. de Assistência Social	65.806,00
2.10.2 Divisão de Assistência Social	48.593,00
2.10.3 Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	252.580,00
2.11 Fundo Municipal de Assistência Social	802.062,00
2.11.1 Fundo Municipal de Assistência Social	802.062,00
2.12 Sec.Mun.Desenv.Econ., Agric.e Pecuária	871.755,00
2.12.1 Gab.Sec.de Des.Econ.,Agric.e Pecuária	62.460,00
2.12.2 Div. Ind., Com., Serv. Agric e Pecuária	809.295,00
Soma	20.162.117,00
3 Fundação Municipal de Saúde de Teixeira	
3.1 Setor de Administração e Finanças	57.100,00
3.2 Setor Hospitalar e Ambulatorial	240.900,00
Soma	298.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	21.517.417,00

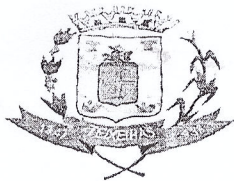
b. Classificação Funcional

1 Legislativa	1.057.300,00
4 Administração	2.332.500,00
8 Assistência Social	1.062.312,00
10 Saúde	6.274.406,00
12 Educação	6.291.071,00
13 Cultura	308.043,00
15 Urbanismo	1.610.084,00
16 Habitação	73.600,00
17 Saneamento	94.490,00
18 Gestão Ambiental	8.160,00
20 Agricultura	734.861,00
22 Indústria	760,00
23 Comércio e Serviços	760,00
24 Comunicações	36.372,00
25 Energia	6.000,00
26 Transporte	583.380,00
27 Desporto e Lazer	90.198,00
28 Encargos Especiais	933.120,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	20.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	21.517.417,00

c. Despesa Segundo a Natureza

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 451/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3 Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.498.593,00
3.3 Outras Despesas Correntes	6.492.934,00
Soma	16.991.527,00
4 Despesas de Capital	
4.4 Investimentos	4.177.990,00
4.6 Amortização da Dívida	327.900,00
Soma	4.505.890,00
9. Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	21.517.417,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo e na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2015.

Teixeiras, 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO MARCIO DA SILVA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 451/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1679/ 2014

“Dispõe sobre alteração e ajusta o Anexo de Metas e Prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e ajustados ao Orçamento do exercício de 2015 os Anexos de Metas e Prioridades das Leis números 1.666/2013 de 30/12/2013, PPA - Plano Plurianual do Município de Teixeira para o quadriênio 2014/2017 e 1.675/2014 de 4/7/2014, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, conforme as seguintes especificações:

1- Programa 000 – Encargos Especiais

Ação 1.042 - Construção/Aquisição de Prédio para Abrigo de Crianças e Adolescentes

Excluída a ação para 2015 já constante do PPA para 2016

Ação 1.063 - Amortização de Precatórios em Dívida Fundada

Incluída a ação no PPA e na LDO para 2015 e continuidade em 2016 e 2017

2- Programa 002 – Gestão Administrativa Renovada e de Qualidade

Ação 1.048 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Esporte, Lazer, T. e Cultura

Excluída a ação da LDO para 2015 a ser inserida no PPA no exercício 2016

3- Programa 004 – Proteção Social Básica

Ação 1.041 - Aquisição de Veículos para atividades do CRAS

Excluída a ação do PPA e da LDO para 2015, a ser inserida no PPA, exercício 2016

4- Programa 007 – Escola de Qualidade para Todos

Ação 1.043 - Aquisição de Veículos Escolares em Convênio com SEE/FNDE

Excluída a Sigla SEE (Secretaria de Estado de Educação) constante do PPA e da LDO para 2015, permanecendo a denominação somente com a sigla “ FNDE ”

5- Programa 009 – Promoção de uma Educação Infantil de Qualidade

Ação 1.044 - Construção de Creche Pró Infância em Convênio com FNDE

Excluída do PPA e da LDO para 2015, a ser incluída no exercício de 2016

6- Programa 027 – Programa de Incentivo a Práticas Esportivas

Ação 1.046 - Aquisição de Ônibus p/ Esporte - Convênio com Ministério do Esporte

Excluída a ação no PPA e na LDO para 2015, a ser inserida em 2016 e/ou 2017

Ação 1.047 - Construção de Pista de Skate

Excluída a ação na LDO já constante no PPA para 2016

Ação 1.049 - Construção de Vestiário na Zona Rural

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 450/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

Excluída a ação do PPA e da LDO para 2015 a ser inserida em 2016

Ação 1.050 - Construção de Quadra Poliesportiva - Convênio c/Ministério do Esporte

Excluída a ação da LDO de 2015 que já consta no PPA para o exercício de 2017

7- Programa 028 – Aumento da Produção e Incentivo da Agropecuária

Ação 1.038 - Construção de Mercado do Produtor Rural em Convênio com o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ação 1.039 - Aquisição de Veículo Utilitário em Convênio com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação 1.040 - Aquisição de Terreno para Construção de Mercado para Produtor Rural
Transferência das ações do PPA de 2014 para 2015 e constantes da LDO e Orçamento

Ação 1.045 - Construção de Barraginhas, Drenos e Caixas de Contenção

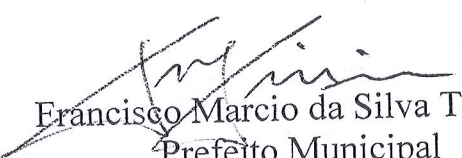
Excluída a ação do PPA e da LDO do exercício de 2015, a ser inserida em 2016.

Art. 2º As alterações e ajustes realizados por esta Lei estão amparados pelo artigo 2º da Lei nº 1.666/2013 de 30/2013 e que “ Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.014 / 2017 ”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015.

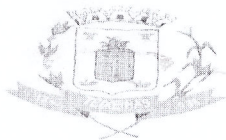
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 24 de outubro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2014 – Projeto de Lei nº 450/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 –
Teixeiras/MG



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 71/2014

**“Dispõe sobre autorização para
suplementação orçamentária”.**

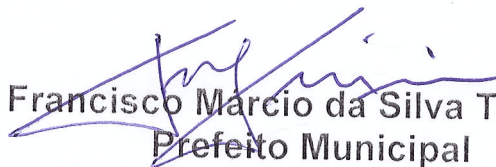
O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite para abertura de crédito suplementar de que trata o art. 5º, I da Lei Municipal nº 1.667/2013 fica aumentado em 6%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Teixeiras, 25 de novembro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 24/11/2014 – Projeto de Lei nº 453/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel. 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1678/ 2014

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de Teixeira – MG, exercício financeiro de 2014, no valor total de R\$ 14.840,00(Quatorze mil, oitocentos e quarenta reais) como segue:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

04 - CIMVALPI

01- Contrato de Rateio

04.122.002.2.0162 - Gestão do CIMVALPI

31.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 6.300,00

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 5.133,00

4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 567,00

18.542.002.2.0163 - Serviços Especializados CIMVALPI

31.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 240,00

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 2.000,00

4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 600,00

Total Autorizado

R\$ 14.840,00

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 446/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial da seguinte rubrica: 02.05.01.28.843.000.1.0004.46.90.71 - principal da dívida contratual resgatado R\$ 14.840,00.

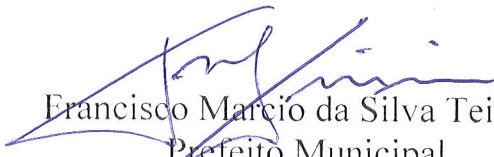
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2013;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Teixeiras-MG, 15 de outubro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 446/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 069 / 2014

**“Dispõe sobre autorização para
suplementação orçamentária”.**

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite para abertura de crédito suplementar de que trata o art. 5º, I da Lei Municipal nº 1.667/2013 fica aumentado em 5%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

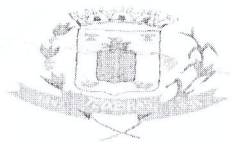
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrários.

Teixeiras-MG, 25 de setembro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/09/2014 – Projeto de Lei nº 444/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel. 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1677/ 2014

“Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências”.

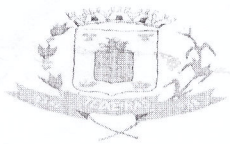
A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município Teixeira no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 445/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 15 de outubro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 445/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2014

"Altera o art 9º e 10º da Lei Complementar nº 051/2012 e dá outras providências."

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 447/2014, e considerando o veto do Prefeito Municipal, foi rejeitado por esta Casa e, por conseguinte, enviado o dito projeto este não foi por ele promulgado nos termos do art. 49, § 5º, eu, Presidente da Câmara, com fulcro no art.49, §7º da Lei Orgânica Municipal e do art.51 § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O art.9º da Lei Complementar nº 051/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A carga horária de trabalho semanal do Professor PIII, regente de atividade especializada, área de ensino ou disciplina, terá jornada de 24 (vinte quatro) horas a seguir discriminada:

I –16 (dezesseis) horas/aulas semanais destinadas à docência.

II –8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observando a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor.

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local a ser definido pela direção destinada à reunião pedagógica, capacitação , estudo , pesquisa e planejamento .

§ 1º– Caso o número de aulas seja inferior à carga horária do cargo, determinada no *caput* do artigo, o professor deverá cumprir o restante desempenhando atividades de interação com os alunos, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O art.10 da Lei Complementar nº 051/2012 passa a ter a seguinte redação:

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – Telefax (31)3895-1320



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art.10 - A extensão da carga horária será de até no máximo 30% (trinta por cento), do cargo, quando este perceberá valor adicional proporcional ao número de aulas que forem assumidas, com valor estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério.

§ 1º - Caso seja necessária a contratação de Professores para aulas especializadas estas serão feitas para o número de aulas existentes, não sendo obrigatório o cumprimento das 24 (vinte e quatro) aulas.

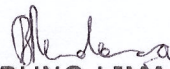
§ 2º - A extensão da carga horária poderá ser reduzida, a qualquer tempo quando ocorrer:

- I – desistência do professor;
- II – redução do número de turmas ou de aulas;
- III – retorno do titular quando se tratar de substituição;
- IV – desempenho insatisfatório e,
- V – por conveniência da administração.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, os dispositivos alterados por esta Lei.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 31 de outubro de 2014.


BRUNO LIMA DE MENDONÇA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1676/ 2014

***"Dá nome a Via Pública e contém
outros dispositivos"***

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- "Rua sem nome e sem saída, próxima a AV. Santa Rita, no Bairro Vila Santana, conhecida apenas como Travessa, passa a se chamar Rua Marcionilio José Mariano".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 05 de setembro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/09/2014 – Projeto de Lei nº 443/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 068/2014

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos VII da LC 021 de 16/12/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Teixeira, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.”

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

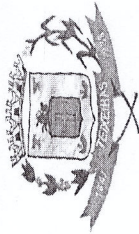
Art. 1º Ficam alterados os Anexos VII 021 de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme quadros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrários.

Teixeiras, 25 de agosto de 2014.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS - RAZÃO DE 3,0 %
ULTIMA ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 063/2013

CLASSE	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE I	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1.002,19
CLASSE II	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1.002,19
CLASSE III	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1.002,19
CLASSE IV	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1.002,19
CLASSE V	753,94	776,56	799,86	823,86	848,57	874,03	900,25	927,26	955,07	983,73	1.013,24	1.043,64
CLASSE VI	983,70	1.013,21	1.043,61	1.074,92	1.107,16	1.140,38	1.174,59	1.209,83	1.246,12	1.283,51	1.322,01	1.361,67
CLASSE VII	1.967,40	2.026,42	2.087,21	2.149,83	2.214,33	2.280,76	2.349,18	2.419,65	2.492,24	2.567,01	2.644,02	2.723,34

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/08/2014 - Projeto de Lei nº 441/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 - Teixeira/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.675 / 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeira para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Prioridades e metas em conformidade com as disposições do PPA - Plano Plurianual 2014-2017;
- b) Anexo II - Metas Fiscais atendendo aos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) Anexo III - Riscos e eventos fiscais de acordo com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014 / 2017 orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a de

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviço

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente, da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000, no que couber.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

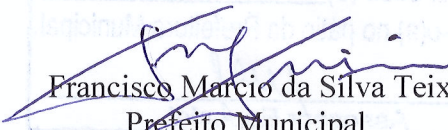
Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 4/7/2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 439/2014, aprovado pela Câmara Municipal em 25/6/2014.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1675 /2014

**“Dispõe sobre a Transformação
de zona rural em zona urbana
específica.”**

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado em zona urbana específica, para fins do art. 3º, da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula n.º 4,440, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Teixeira, MG, pertencente a Carlos Antonio Araujo e Irani Pacheco Machado de Araujo, assim caracterizado: “Um terreno com área de 3.7697 há (três hectares, setenta e seis ares e noventa e sete centiares), situado no lugar denominado “Jambo”, Município de Teixeira, dentro das seguintes divisas: sendo a frente com a BR 120 um lado com Paulo Rodrigues Milagres deste segue confrontando com o córrego ate a estrada municipal.

Art. 2º - A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais e comerciais vedadas a instalação de indústria poluente.

Parágrafo Único – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/08/2014 – Projeto de Lei nº 442/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

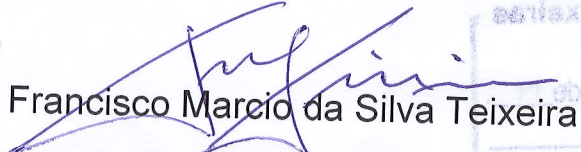


Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 25 de agosto de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/08/2014 – Projeto de Lei nº 442/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1674 /2014

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Especial para atendimento a convênio para calçamento e pavimentação de ruas e avenidas”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio do prefeito municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a atender despesa na área de infraestrutura e obras.

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será realizada a abertura de crédito das dotações a seguir declinadas, em consonância com o seguinte detalhamento:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 09 – Sec. Mun. de Obras e Transporte
Sub-Unidade- 03 - Divisão de Obras e Transporte
15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.010 – Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e Serv. Públicos
15.451.010.1.0052 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – Conv. SEDRU
44.90.51 – Obras e Instalações -225.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 09 – Sec. Mun. de Obras e Transporte
Sub-Unidade- 03 - Divisão de Obras e Transporte
15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.010 – Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e Serv. Públicos
15.451.010.1.0053 – Pavimentação de ruas e avenidas – Conv. SEGOV
44.90.51 – Obras e Instalações -220.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 09 – Sec. Mun. de Obras e Transporte
Sub-Unidade- Divisão de Obras e Transporte
26 – Transporte
26.782 – Transporte Rodoviário
26.782.011 – Infra-Estrutura rural

* Aprovada pela Câmara Municipal em 16/06/2014 – Projeto de Lei nº 438/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

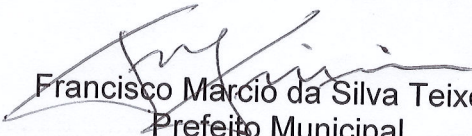
26.782.011.1.0054 – Constr/ampl. Obras de Arte, Calçamento Povoado Bom Jardim / Roberts – Conv.
SETOP

44.90.51 – Obras e instalações -220.000,00

Art. 3º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso apurado do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 16 de junho de 2014.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 16/06/2014 – Projeto de Lei nº 438/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 067/2014

"Altera o art.18 e 20 da Lei Municipal nº 1558/2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 1558 de 09 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18 - *"O Conselho Tutelar, funcionará como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR) "*

Parágrafo único -

Art. 2º - O artigo 20 da Lei Municipal nº1558 de 09 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20 - *"O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial." (NR)*

§1º - *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.*

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/08/2014 – Projeto de Lei nº 440/2014



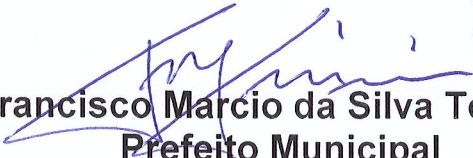
Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

§ 2º - O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, o processo de escolha que constará composição e atribuições das comissões de organização do pleito a ser coordenada pelo presidente do CMDCA, além da prévia elaboração da prova.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 15 de agosto de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1673 /2014

“Dispõe sobre autorização para suplementação orçamentária no importe de 6% (seis por cento) do atual orçamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio do prefeito municipal, autorizado a abrir crédito suplementar nas dotações orçamentárias a seguir declinadas, destinado a atender despesas nas áreas de saúde e de infraestrutura e obras:

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a abertura das seguintes dotações do orçamento municipal de 2014:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Sub-Unidade- 02 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.305 – Vigilância Epidemiológica
10.305.017 - Epidemiologia e Controle de Doenças
10.305.017.1.0018 – Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares
44.90.51 – Obras e Instalações -620.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Sub-Unidade- 02 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.021 – Proteção em Saúde a Nível Hospitalar
10.302.021.2.0079 – Manut. Ativ Med./Hosp./Amb./Lab./odontológicas
33.90.30– Material de Consumo160.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Sub-Unidade- 02 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde

* Aprovada pela Câmara Municipal em 16/06/2014 – Projeto de Lei nº 437/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.021 – Proteção em Saúde a Nível Hospitalar
10.302.021.1.0016 – Ampliação e Reforma do Prédio do Hospital Municipal
44.90.51 – Obras e Instalações320.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade – 09 – Sec. Mun. de Obras e Transporte

Sub-Unidade- 03 - Divisão de Obras e Transporte

15 – Urbanismo

15.451 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.010 – Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e Serv. Públicos

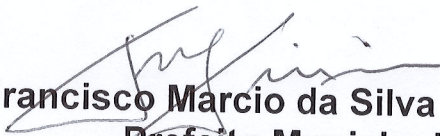
15.451.010.1.0024 – Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas – Conv. SETOP

44.90.51 – Obras e Instalações -160,000,00

Art. 3º - Fica, ainda, o prefeito municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata o art. 5º, I da Lei Municipal nº 1.667/2013, até o limite de 6% (seis por cento) de seu montante integral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 16 de junho de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 16/06/2014 – Projeto de Lei nº 437/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1672/2014

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 509.916,95 (quinhentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 509.916,95 (quinhentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) destinado a atender despesa com construção de uma quadra escolar, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2- Prefeitura Municipal de Teixeira

Unidade	06: Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade	04: Divisão de Recursos da Educação
Função	12: Educação
Subfunção	361: Ensino Fundamental
Programa	007: Escola de Qualidade para Todos
Projeto	1.0051: Construção de Quadra Coberta

Elemento 4.4.90.51: Obras e Instalações R\$ 509.916,95

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal de 2014:

2- Prefeitura Municipal de Teixeira

Unidade	06: Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade	04: Divisão de Recursos da Educação
Função	12: Educação
Subfunção	361: Ensino Fundamental
Programa	007: Escola de Qualidade para Todos

* Aprovada pela Câmara Municipal em 14/05/2014 – Projeto de Lei nº 436/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

Projeto 1.012: Construção de Prédio Escolar
Elemento 4.4.90.51: Obras e Instalações R\$ 259.000,00

Unidade 11: Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 004: Proteção Social Básica
Projeto 1.0035: Ampliação do C. Ref. Assist. Social CRAS/PAIF

Elemento 4.4.90.51: Obras e Instalações R\$ 250.916,95

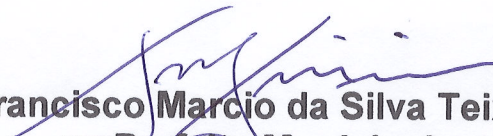
Total..... R\$ 509.916,95

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu montante integral, ou seja, R\$ 509.916,95 (quinhentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1666, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1646, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 30 de abril de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 14/05/2014 – Projeto de Lei nº 436/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1671 /2014

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do atual orçamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar nas dotações orçamentárias a seguir declinadas, destinado a atender despesa com aquisição de matérias de consumo e equipamentos e materiais permanentes, para atender demandas das Secretarias de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente e Saúde .

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento das seguintes dotações do Orçamento Municipal de 2014:

DOTAÇÕES A SEREM CANCELADAS:

02.09.02.15.451.010.2.0104- Manutenção de atividade de vias urbanas
33.90.39- Outros serviços de terceiro: Pessoa jurídica.

02.09.02.15.451.010.2.0106- Manutenção de atividade de praças, parques e jardins.
33.90.39- Outros serviços de terceiro: Pessoa jurídica.

02.09.02.15.452.010.2.0109- Manutenção de atividade de limpeza pública e usina de lixo.
33.90.39- Outros serviços de terceiro: Pessoa Jurídica.

02.09.03.26.782.011.1.0033- Construção/Ampliação. Obras. Arte. Cascalhamento e estradas vicinais – convênio setop.
44.90.51- Obras e instalações

02.07.02.10.302.021.2.0079- Manutenção das atividades: Médico/ Hospitalares/ Ambulatoriais/ Laboratoriais e Odontológicas.
33.90.34- outras despesas de pessoal decorrentes de contratação.

Art. 3º Para atender ao que prescreve o artigo 1º, será utilizado, como fonte de recurso, a abertura das seguintes dotações do Orçamento Municipal de 2014:

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/03/2013 – Projeto de Lei nº 435/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

DOTAÇÕES A SEREM ABERTAS:

02.09.02.15.451.00.2.0104 – Manutenção de atividades e vias urbanas.
33.90.30- Material de consumo

02.09.02.15.451.010.2.0106- Manutenção de atividades de praças, parques e jardins.
33.90.30- Material de Consumo

02.09.02.512.010.0110- Manutenção de atividade do serviço de esgoto.
33.90.30- Material de Consumo

02.09.02.26.782.011.2.0112- Manutenção de atividade do serviço estradas vicinais.
33.90.30- Material de Consumo

02.07.02.10.305.017.2.0084- Manutenção das atividades das seções de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses.
44.90.52- Equipamentos de materiais permanentes.

Art. 4º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) de seu montante integral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 20 de março de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/03/2013 – Projeto de Lei nº 435/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1670 /2014

“Autoriza a complementação dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Teixeira ao valor fixado como salário mínimo nacional e pede autorização para suplementação orçamentária”.

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a fazer a complementação dos vencimentos dos servidores da prefeitura de Teixeira até o salário mínimo nacional.

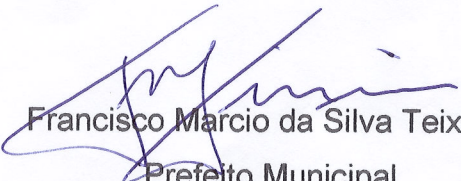
§1º O Valor do salário mínimo de que trata o *caput* é de R\$742,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§2º O Limite para a abertura de crédito suplementar de que trata o art.5º, I da Lei Municipal nº 1.667/2013 fica aumentando em 2,5%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrários.

Teixeiras-MG, 20 de janeiro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/01/2014 – Projeto de Lei nº 432/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1669 /2014

" Recompõe os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira".

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 5,91%(cinco virgula noventa e um por cento), correspondente a variação acumulada e apurada pelo INPC/IBGE, os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Teixeira, devendo ser atualizada a tabela de Plano de Cargo e salários- Anexo II- Tabela de vencimento de Cargo Efetivo, para os valores a seguir discriminados:

Anexo II- Tabela de vencimento de cargo em Comissão.

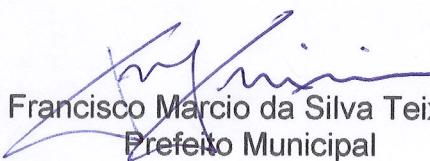
Cargos de provimentos em comissão	
Símbolo do Vencimento	Vencimento mensal em R\$
CPC-1- Assessor Jurídico	1.965,00
CPC-2- Assessor Contábil	1.965,00
CPC-3- Diretor Legislativo	1.444,00
CPC-4- Assessor Legislativo	1.180,00

Anexo IV- Tabela de Vencimento de Cargo Efetivo.

Símbolo do Vencimento	Vencimento mensal
P.01- Contínuo/ Servente	724,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir do dia 1º de Janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

Teixeiras-MG 27 de janeiro de 2014.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/01/2014 – Projeto de Lei nº 431/2014



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 066/2014

“Dispõe sobre autorização para suplementação orçamentária”.

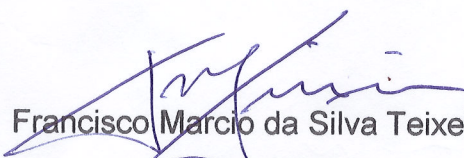
O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O limite para abertura de crédito suplementar de que trata o art.5º, I da Lei Municipal nº 1.667/2013 fica aumentado em 4%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 21 de fevereiro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 24/02/2014 – Projeto de Lei nº 434/2014

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 065/2014

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos VI e X da Lei LC 022 de 31/12/2009 e pede autorização para suplementação orçamentária”.

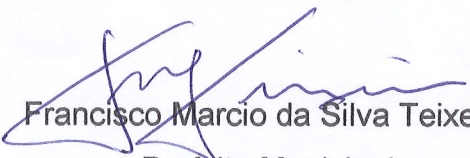
O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dos Anexos VI e X da Lei complementar nº022 de 31 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme quadros constantes desta Lei, para atender o que determina o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrários.

Teixeiras-MG, 03 de fevereiro de 2014.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 17/02/2014 – Projeto de Lei nº 433/2014